



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL N 1023/2013

Institui o Plano Plurianual para o período de 01.01.2014 até 31.12.2017.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal de 2008.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

CAPITULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 até 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165 §1º, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - O PPA tem como diretrizes:

- I** – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II** – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III** – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV** - a excelência na gestão.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 4º - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

- I** – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Artigo 5º - Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

- I – Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- II – Meta: é uma medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultados da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§2º - O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

Artigo 6º - As condições dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Artigo 7º - Integram o PPA os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2014 à 2017; e
- II – Demonstrativos dos programas de governo para o 2014 à 2017.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Artigo 8º - Os Programas constantes do PPA 2014 – 2017 estarão nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 9º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 10º - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivos deverão conter os respectivos atributos.

Artigo 11º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar iniciativas não orçamentárias; e

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III - Metas;
- IV – Órgão Responsável; e
- V – Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Artigo 12º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei complementar nº101/2000, art. 4º, I, “e”.

Artigo 13º - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014.

GAB. DO PREF. MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 13 de Agosto de 2013.

ALAIR CEMIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se
Em 13 de Agosto de 2013.